



ORIENTAÇÕES

1/3 DE FÉRIAS E AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em razão do Mandado de Segurança
nº 0007555-96.2011.4.03.6100 impetrado pelo CIESP.

Sumário

●	Introdução	03
●	Do Mandado de Segurança Coletivo do CIESP	04
●	Efeitos da coisa julgada do MS Coletivo do CIESP	06
●	Dos procedimentos administrativos e judiciais necessários para a compensação tributária	07
●	Comunicado: Sobre Instrução Normativa nº 2.288/2025 da Receita Federal do Brasil - Atenção associados que se filiaram após 10 de novembro de 2025	18
•	Documentos para habilitação de crédito junto à Receita Federal	22

INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o orçamento da Seguridade Social é financiado por várias fontes de receita, sendo as principais, cada qual proveniente de uma origem diferente:

- (I) Dos empregadores;
- (II) Dos empregados;
- (III) Dos concursos de prognósticos;
- (IV) Das importações de bens e serviços.

e sobre as quais não há a incidência da contribuição previdenciária patronal.

Dentre as contribuições sociais atribuídas aos empregadores, interessa ao presente estudo aquelas incidentes sobre a folha de salário, entendido aqui toda e qualquer remuneração paga em prol do segurado pela prestação de um serviço exercido de forma habitual.

A partir deste conceito, pode-se concluir que os recebimentos dos empregados guardam vínculo de trabalho com o ofício desempenhado pelo empregado. As verbas indenizatórias servem para reparar algum dano material por ele sofrido



DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO DO CIESP

Com os preceitos descritos no tópico anterior, em 10/05/2011, o CIESP impetrou o Mandado de Segurança 0007555-96.2011. 4.03.6100 com o objetivo de obter o reconhecimento do direito dos seus filiados à exclusão da base de cálculo das contribuições previdenciárias das verbas pagas aos seus respectivos colaboradores a título de terço constitucional de férias e os 15 primeiros dias que antecedem o auxílio-doença e o auxílio-acidente.

Em 24/02/2015, o TRF3 afastou a incidência da contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias e a remuneração paga nos primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador em função do auxílio-doença e auxílio-acidente, baseando-se, para tanto, em jurisprudência consolidada do STJ sobre os dois temas.

O litígio teria transitado em julgado

nestes termos, se no curso da demanda não tivesse havido uma alteração na orientação jurisprudencial relativa à incidência previdenciária sobre o terço de férias, cuja constitucionalidade foi declarada pelo STF no REXT 1.072.485/PR – julgado em 31/08/2020 – Tema 985.

Por este motivo, em 14/06/2022, o Mandado de Segurança impetrado pelo CIESP passou por um juízo de retratação que se prestou a adequar a sua decisão à nova jurisprudência do STF. Na prática, esta etapa processual declarou a validade da cobrança da contribuição previdenciária sobre o 1/3 constitucional de férias, mantidas os direitos já reconhecidos sobre as demais verbas indenizatórias.

O MS Coletivo impetrado pelo CIESP, por vigorosa atuação, resistiu por mais três anos no judiciário, até o julgamento da modulação dos efei-

tos da decisão do STF no processo paradigmático, que legitimou a contribuição previdenciária sobre o terço constitucional a partir de 15/09/2020 (data da publicação do Acórdão do julgamento do mérito do tema), ressalvando-se os tributos já pagos e os não impugnados judicialmente até a mesma data.

Não se pode perder de vista que, contra a decisão de modulação, a PGFN interpôs o recurso de Embargos de Declaração, por meio do qual ela requereu o recuo desta data para 23/02/2018, quando houve o reconhecimento formal da repercussão geral da matéria pelo Plenário do STF.

De todo modo, aplicando-se a atual orientação do STF ao Mandado de Segurança Coletivo do CIESP, cujo trânsito em julgado foi certifi-

cado em 14/03/2025, conclui-se que, por ora, os associados desta entidade poderão recuperar, pela via da compensação, os recolhimentos realizados a título de contribuição previdenciária nos seguintes períodos:

Auxílio-doença e auxílio-acidente: MAI/2011 (data da distribuição do MS Coletivo) até o momento em que o associado deixou de incluir essas verbas na base do salário-de-contribuição;

Terço de férias: MAI/2011 (data da distribuição do MS Coletivo) a SET/2020.



EFEITOS DA COISA JULGADA DO MS COLETIVO DO CIESP

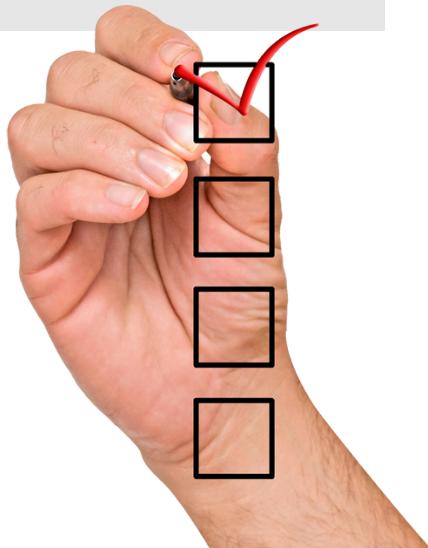
A consequência do encerramento do Mandado de Segurança (MS) Coletivo do CIESP na vida dos associados desta entidade dependerá da análise individual de cada caso. Em princípio, observamos os seguintes cenários:

a) Associado ajuizou ação individual sobre o mesmo tema, já encerrada com decisão favorável ou ainda em curso:

A opção pela distribuição de demanda judicial em nome próprio implica em renúncia dos benefícios da coisa julgada que se operou no MS Coletivo do CIESP, pelo que este associado deverá adotar os procedimentos de quantificação e de compensação do seu crédito no termos delineados na sua respectiva ação judicial.

b) Associado não ajuizou ação individual e recolheu a contribuição previdenciária incidente sobre o terço de férias e o auxílio-doença e auxílio-acidente:

O associado poderá se valer dos efeitos da coisa julgada material do MS Coletivo do CIESP para obter a restituição do indébito tributário, devendo, para tanto, adotar os procedimentos descritos a seguir.



DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS NECESSÁRIOS PARA A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Com o trânsito em julgado do Mandado de Segurança Coletivo do CIESP, o direito de compensação dos créditos relativos à contribuição previdenciária incidente sobre as verbas pagas aos colaboradores dos associados a título de terço de férias e auxílio-doença, será materializado por meio dos seguintes passos:

1) O associado deverá quantificar o valor atualizado do seu crédito compensável, a partir das guias de recolhimento previdenciários, respeitando-se os seguintes períodos e aplicando-se sobre ambos os totais a variação da Taxa Selic acumulada:

Auxílio-doença: MAIO/2011 (data da distribuição do MS Coletivo) até o momento em que o associado deixou de incluir essas verbas na base do salário-de-contribuição;

Terço de férias: MAIO/2011 (data da distribuição do MS Coletivo) a SET/2020, aplicando-se sobre este total a Taxa Selic acumulado do período;

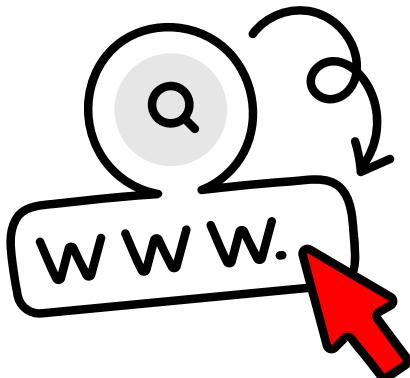


2) Não é necessária a contratação de advogado próprio pelo associado para protocolar pedido de emissão de certidão de inteiro teor e de desistência da fase de execução da sentença do MS Coletivo do CIESP, já que estes documentos serão necessários para a fase seguinte de habilitação do crédito;

3) De posse destes dois documentos, deverá ser instaurado o procedimento de habilitação do crédito já quantificado pelo próprio associado, necessariamente dentro do prazo de 5 anos contados do trânsito em julgado (14/03/2025) ou da data da homologação da desistência da execução de sentença do MS Coletivo (variável conforme cada associado);

4) A abertura do procedimento de habilitação é realizado no portal e-CAC, no link:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/authenticacao/login>



O CIESP disponibilizou às Regionais documentos necessários para instruir o pedido de habilitação no portal e-CAC. Para isso, cada empresa associada deverá fazer a solicitação a sua respectiva Regional.

Ressaltamos que a declaração de associado não estará disponível para download, devendo ser solicitada diretamente ao Departamento Financeiro do CIESP Sede.

Tendo em vista que o crédito é decorrente de ação judicial, não há necessidade de retificação da declaração junto a Receita Federal.



cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login

BRASIL Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à informação Legislação Canais

e-CAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter Conta GovBR com nível de confidabilidade Prata ou Ouro);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter Conta GovBR com nível de confidabilidade Prata ou Ouro).

Restrições de Acesso:

Visando maior estabilidade do sistema, foram adotadas medidas de controle de acesso ao e-CAC:

- durante o período das 8:00 às 18:00, serão permitidos acessos realizados por aplicações robotizadas que realzem volume de acesso considerado aceitável, ou seja, 500 requisições por segundo, da mesma origem;
- após as 18 horas, serão liberados os acessos robotizados de grande volume;
- acessos por humanos podem ser efetuados sem restrição de horário.

ACESSO GOVBR

O GovBR é um serviço online de identificação e autenticação digital do cidadão em único meio, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

[Entrar com govbr](#)

[Saiba mais sobre GOV BR](#)

BRASIL Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à informação Legislação Canais [Entrar com Segurança](#)

e-CAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

LOCALIZAR SERVIÇO

[Alterar perfil de acesso](#) [Acesse a sua conta contábil](#)

SERVIÇOS EM DESTAQUE

Cadastros	Certificações e Situação Fiscal	Cobrança e Fiscalização	Declarações e Demonstrativos	Dívida Ativa da União
Legislação e Processo	Pagamentos e Parcelamentos	PRONAMPE	Regimes e Registros Especiais	Restituição e Compensação
Senhas e Procurações	Outros			

Prezado Contribuinte,

Seja bem-vindo ao Portal e-CAC da Receita Federal, um ambiente seguro, onde você pode utilizar dezenas de serviços com maior conforto e comodidade. Ao concluir o uso do portal, para garantir a proteção de seus dados, lembre-se sempre de clicar no botão "Sair com segurança".

[Alterar perfil de acesso](#)

Para utilizar os serviços disponibilizados como responsável legal, procurador, empresa filial ou sucessora, é necessário alterar o perfil de acesso.

5) Em seguida, o associado deverá clicar em “**Processos Digitais e-Processo**”;

Receita Federal

e-cac CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

LOCALIZAR SERVIÇO

Sair com Segurança

SERVIÇOS EM DESTAQUE

- Autorizar Compartilhamento de Dados
- Meu Imposto de Renda
- Opção pelo Domicílio Tributário - DTE
- Participar de leilão eletrônico da Receita Federal
- Processos Digitais (e-Processo)

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- Caixa Postal
- Consulta Comprovante de Pagamento - DARF, DAS, DAE e DJE
- Consulta Pendências - Situação Fiscal

Prezado Contribuinte,

Seja bem-vindo ao Portal e-CAC da Receita Federal, um ambiente seguro, onde você pode utilizar dezenas de serviços com maior conforto e comodidade.

Ao concluir o uso do portal, para garantir a proteção de seus dados, lembre-se sempre de clicar no botão "Sair com segurança".

Alterar perfil de acesso

Para utilizar os serviços disponibilizados como responsável legal, procurador, empresa filial ou sucessora, é necessário alterar o perfil de acesso.

6) Em seguida, o associado deverá fazer a opção por “**Solicitar Serviço via Processo Digital**”, o que provocará o surgimento das seguintes telas em sequência:

PROCESSOS Digitais (e-Processo)

Processos Digitais

1. Processos em que sou o Interessado Principal
Visualize os Processos Digitais em que você é o Interessado Principal, o Histórico, obtenha Cópias dos Documentos e Solicite Juntada de Documentos.

2. Processos em que sou Solidário/Subsidiário
Visualize os Processos Digitais em que você é Responsável Solidário/Subsidiário e obtenha Cópias dos Documentos.

3. Comunicados e Intimações
Acesse aqui os Comunicados e Intimações relativos aos processos digitais dirigidos a você.

4. Minhas Juntadas de Documentos
Acompanhe aqui suas Solicitações de Juntada de Documentos, Rascunhos de Solicitações de Juntadas iniciadas mas não enviadas e os respectivos Documentos constantes em cada Solicitação.

5. Procurações
Exibe as Procurações Eletrônicas com outorga de poderes para representação de atuação em processo. Representante pode adicionar, alterar e selecionar de quais processos o representante pode atuar (Restrição de Procurações).

6. Solicitar Serviço via Processo Digital
Solicite um serviço através do cadastramento de um Processo Digital e inclua a documentação necessária a fim de ser analisada pelo setor competente da KFB.

7. Cadastro de Dispositivo Móvel
Configure aqui o acesso ao e-Processo através de dispositivos móveis como tablet ou smartphones .

8. Manual das Funcionalidades do e-Processo
Consulte aqui as orientações de uso de cada funcionalidade do sistema e-Processo disponível neste ambiente.

Solicitar Serviço

1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

2 - SERVIÇO A SER REQUERIDO

* Área de Concentração de Serviço: Seleccione

* Serviço: Seleccione

Telefone com DDD: (00) 00000000

Tipo do Processo:
Subtipo do Processo:
Descrição:

Atenção

O solicitar o serviço, será cadastrado o processo digital, a partir do qual será realizado o atendimento. O interessado deverá, necessariamente, enviar a solicitação de juntada para esse processo, incluindo o requerimento do serviço, que descreve a solicitação, e a documentação exigida para a análise.

O requerimento será indeferido caso os documentos incluídos na solicitação de juntada não guardem relação de pertinência com o serviço solicitado.

* Campo de preenchimento obrigatório

3 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Importante: Ao solicitar o serviço, será cadastrado o processo digital. Somente o cadastramento do processo NÃO é suficiente para que o serviço seja atendido. O interessado deverá, necessariamente, enviar a solicitação de juntada para esse processo, incluindo o requerimento do serviço, que descreve a solicitação, e a documentação exigida para análise.

Para cada serviço a ser solicitado, deverá ser cadastrado um processo, ao qual deverá ser juntado o requerimento do serviço e a documentação exigida para análise.

2 - SERVIÇO A SER REQUERIDO

* Área de Concentração de Serviço: Selecione

* Serviço: Selecione

Telefone com DDD: (00) 00000000

Tipo do Processo:

Subtipo do Processo:

Descrição:

3 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Importante: Ao solicitar o serviço, será cadastrado o processo digital. Somente o cadastramento do processo NÃO é suficiente para que o serviço seja atendido. O interessado deverá, necessariamente, enviar a solicitação de juntada para esse processo, incluindo o requerimento do serviço, que descreve a solicitação, e a documentação exigida para análise.

Para cada serviço a ser solicitado, deverá ser cadastrado um processo, ao qual deverá ser juntado o requerimento do serviço e a documentação exigida para análise.

Caso não seja enviada a solicitação de juntada contendo o requerimento do serviço e os documentos exigidos em até 3 (três) dias úteis do cadastramento do processo, este processo será excluído.

O requerimento será indeferido caso os documentos incluídos na solicitação de juntada não guardem relação de pertinência com o serviço solicitado.

[Voltar](#)

2 - SERVIÇO A SER REQUERIDO

* Área de Concentração de Serviço: RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO, REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO

* Serviço: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL (exclusivo para Compensação)

Telefone com DDD: (00) 00000000

Tipo do Processo:

Subtipo do Processo:

Descrição:

3 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Importante: Ao solicitar o serviço, será cadastrado o processo digital. Somente o cadastramento do processo NÃO é suficiente para que o serviço seja atendido. O interessado deverá, necessariamente, enviar a solicitação de juntada para esse processo, incluindo o requerimento do serviço, que descreve a solicitação, e a documentação exigida para análise.

Para cada serviço a ser solicitado, deverá ser cadastrado um processo, ao qual deverá ser juntado o requerimento do serviço e a documentação exigida para análise.

Caso não seja enviada a solicitação de juntada contendo o requerimento do serviço e os documentos exigidos em até 3 (três) dias úteis do cadastramento do processo, este processo será excluído.

O requerimento será indeferido caso os documentos incluídos na solicitação de juntada não guardem relação de pertinência com o serviço solicitado.

[Voltar](#)

7) Após o preenchimento das informações acima, o portal E-CAC exibirá as seguintes telas do requerimento, conforme abaixo:

The screenshot shows the e-DEFESA - Requerimentos Web portal. At the top, there are logos for Receita Federal and e-DEFESA. The main title is 'REQUERIMENTO' and the subtitle is 'RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO, REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL (exclusivo para Compensação)'. Below this, there is a note about tracking the request through the e-CAC portal and a link to the RFB website for more information. There are fields for 'Interessado:' and 'Solicitado por:', both currently empty. A 'Telefone de Contato' field contains a placeholder number. Two questions are asked: 'O contribuinte é pessoa com deficiência física ou mental?' and 'O contribuinte é pessoa com doença grave?'. Both have 'Sim' and 'Não' radio button options, with 'Não' selected for both.

The screenshot shows the 'Requerimento' form for 'Habilitação de Crédito Judicial'. It includes fields for 'Número do Processo Judicial' (with a placeholder), 'Data do Trânsito em Julgado' (with a placeholder), and 'Anexar Certidão de inteiro teor do processo, expedida pela Justiça Federal.' (checkbox). A dropdown menu for 'Homologação da Deficiência ou Declaração de Inexecução' is set to 'Selecionar'. A date field for 'Data da Homologação da Deficiência ou Declaração de Inexecução' has a placeholder. A checkbox for 'Anexar Cópia da decisão que homologou a deficiência de execução do título judicial, pelo Poder Judicante, ou cópia da declaração pessoal de inexecução do título judicial, protocolada na Justiça Federal e cartório judicial que a atende.' is checked. A dropdown menu for 'Origem da Execução Judicial' is set to 'Selecionar'. Date fields for 'Período de Apuração Inicial' and 'Período de Apuração Final' both have placeholder dates. A dropdown menu for 'Valor do Crédito' is set to 'Selecionar'. Two checkboxes at the bottom are checked: 'Anexar Cópia do documento comprobatório da representação legal e do documento de identificação do representante.' and 'Anexar Cópia da procuração pública ou particular e do documento de identificação do outorgado.'

As informações e documentos a seguir se aplicam apenas a Pessoas Jurídicas:

CNPJ das Suceditas Abrangidas pela Decisão Judicial

Anexar Cópia do contrato social ou estatuto social da pessoa jurídica, acompanhada, conforme o caso, da última alteração contratual ou ata de eleição da diretoria.

Anexar Cópia dos atos correspondentes aos eventos de sucessão 

Declaro, sob as penas da lei, que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade.

O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica em reconhecimento do direito creditório nem homologação da compensação. Legislação: IN RFB nº 2.055/2021, artigos 102 a 105 (<http://normas.receita.gov.br/juju/ConsultaLink.action?visao=anotadas&idAto=12200242311139>)

Versão: 016.00.01

[Voltar](#) [Limpar](#) [Desanexar todos os arquivos do Requerimento](#) [Enviar Requerimento](#)



8) O Requerimento deverá ser preenchido com as seguintes informações:

• **Número do processo judicial:** 0007555-96.2011.4.03.6100;

• **Data do trânsito em julgado:** 14/03/2025;

• **Origem da Discussão Judicial:** Contribuições Previdenciárias;

• **Período de Apuração inicial e final:**

1. Sobre as contribuições previdenciárias recolhidas sobre o 1/3 Constitucional de férias: no período compreendido entre maio de 2011 e setembro de 2020;

2. Sobre os 15 primeiros dias de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho: a partir de abril de 2011 em diante.

• **Valor:** indicar se o crédito compensável é superior ou não a R\$ 10 milhões;

• **Anexar:** certidão de inteiro teor do processo; despacho de homologação do pedido de desistência da execução do título judicial; contrato ou estatuto social do associado; e procuração pública ou particular e do documento de identificação do outorgado, se for o caso).



09) Em seguida, o associado deverá clicar em “enviar requerimento”, o que gerará o número do processo administrativo para o devido acompanhamento no portal E-CAC.

10) Após o deferimento da habilitação, que costuma demorar de 30 a 45 dias, o associado está autorizado a iniciar as compensações dos seus créditos com débitos previdenciários próprios, vencidos ou vincendos, via DCOMP Web.

11) Sobre o montante original do crédito habilitado não há a incidência de PIS e COFINS (art. 2º do Ato Declaratório 25/2003).

12) Por outro lado, os juros aplicados sobre este mesmo montante original do crédito habilitado, calculado pela variação da Taxa Selic do período, está sujeito à incidência de PIS e COFINS (art. 3º do Ato Declaratório 25/2003), a ser recolhido no momento da transmissão da 1ª DCOMP, conforme Solução de Consulta COSIT 308/2023.

13) O montante original do crédito habilitado, se tiver sido computado como despesa dedutível do lucro

real da base de cálculo da CSLL, deve ser oferecido à tributação do IRPJ e CSLL e também recolhido no ato da transmissão da 1ª DCOMP.

14) O saldo remanescente do montante original do crédito, deverá ser atualizado mês a mês pela Taxa Selic, até o seu integral aproveitamento (Solução COSIT nº 24/2022).

15) **Recomenda-se que o associado esgote os seus créditos até 14/03/2030**, quando se completará o prazo de 05 anos contados do trânsito em julgado do MS Coletivo do CIESP.

16) Considerando que a Receita Federal dispõe de um prazo de 5 anos para homologar as compensações, contados das datas das transmissões de cada DCOMP, **recomenda-se que o associado preserve a documentação que dê suporte o crédito compensado no período abrangido pela decisão judicial.**



COMUNICADO

Confira, a seguir, comunicado do Departamento Jurídico do Ciesp sobre a Instrução Normativa 2288/2025 da Receita Federal sobre habilitação de créditos, circular 160 divulgada oficialmente no dia 11 de novembro de 2025. A informação é válida para **novos associados que se afiliaram após o dia 10 de novembro de 2025.**

Comunicado IN 2288/25 Habilitação de Créditos (Circ. 160 - 11/11/2025)

No dia 10 de novembro de 2025, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 2.288/2025, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, norma que trata de restituição, compensação, resarcimento e reembolso no âmbito da Secretaria Especial da RFB.

A nova instrução introduz alterações que impactam diretamente as empresas associadas ao CIESP, ao estabelecer que o pedido de habilitação de créditos tributários decorrentes de ações judiciais promovidas pela entidade **fica limitado aos fatos geradores ocorridos após a data de filiação da empresa.**

Antes da nova instrução, não havia restrição quanto ao período abrangido pelos créditos reconhecidos judicialmente, o que permitia às empresas que se associavam ao CIESP no curso das ações judiciais requerer a habilitação de valores relativos a decisões transitadas em julgado, **mesmo referentes a períodos anteriores à suas respectivas filiações.**

Com a nova redação, a Receita Federal impôs novas restrições representando **um retrocesso no tratamento dispensado às entidades e suas associadas.**

As restrições atingem tanto as empresas que ainda não são associadas quanto aquelas que já o são, mas aguardam o deferimento de seus pedidos de habilitação.

Em defesa da indústria

O Ciesp já está analisando possíveis medidas para contestar a validade dessa norma, e manterá todos os associados informados sobre o andamento das providências cabíveis.

Atenção

Os associados devem estar atentos à situação que se enquadram para que possam usufruir do benefício.

Para demonstrar as prováveis situações em pedido de habilitação, veja a seguir exemplos em relação às **verbas indenizatórias (1/3 de férias e auxílio-doença e/ou acidente)** para melhor compreensão:

1. Empresa filiada antes da impetrAÇÃO do Mandado de Segurança (antes de 2011):

Momento da filiação impetrante: filiação anterior a 2011, dentro da abrangência territorial e finalística do estatuto vigente na época da ação.

Data do Protocolo de Habilitação: Protocolo antes da Instrução Normativa (até 09/11/2025).

Regras aplicáveis e exigências da RFB: segue os requisitos do art. 102 da Instrução Normativa 2.055/2021 (versão antiga). A RFB pode exigir documentos adicionais por analogia (estatuto da entidade, decisão judicial, planilhas etc.), mas não aplicará formalmente as novas regras do art. 103-A.

Situação provável do pedido: alta chance de deferimento, pois a empresa estava filiada na época da impetrAÇÃO e o pedido é anterior à nova IN. Pode ser instruído conforme a norma antiga, mas sujeito a revalidação documental.

ou

Data do protocolo de habilitação: protocolo após a Instrução Normativa (a partir de 10/11/2025).

Regras aplicáveis e exigências da RFB: aplicação integral da nova Instrução Normativa. Documentos que serão exigidos: petição inicial da ação, estatuto da entidade de 2011, prova de filiação anterior à impetrAÇÃO, contrato social da empresa, e decisão transitada em julgado (2024).

Situação provável do pedido: deferimento provável, desde que comprovada filiação anterior e regularidade cadastral.

3. Empresa filiada após o trânsito em julgado (depois de 2024):

Momento da filiação impetrante: filiação posterior ao trânsito em julgado.

Data do protocolo de habilitação: protocolo após a Instrução Normativa (a partir de 10/11/2025).

Regras aplicáveis e exigências da RFB: o art. 105, IV da nova Instrução Normativa veda expressamente a habilitação de filiados após o trânsito em julgado.

Situação provável do pedido: indeferimento certo, sem possibilidade de aproveitamento do crédito.

4. Empresa filiada antes de 2011, mas com pendências cadastrais/fiscais:

Momento da filiação impetrante: filiação válida, mas com irregularidades no CNPJ, DCTF ou débitos não suspensos.

Data do protocolo de habilitação: antes ou depois da Instrução Normativa.

Regras aplicáveis e exigências da homologação: a aplicação do art. 102, §2º da Instrução Normativa anterior, cuja redação foi mantida pela nova IN, impede o deferimento enquanto houver pendências fiscais ou cadastrais.

Situação provável do pedido: indeferimento temporário, até regularização. Pode ser reanalizado após saneamento das pendências.

5. Empresa filiada após 2011, mas a entidade alterou o estatuto em 2016 para ampliar a base territorial:

Momento da filiação impetrante: filiação dentro da nova base (não prevista no estatuto de 2011).

Data do protocolo de habilitação: após a Instrução Normativa (2025). Regras aplicáveis e exigências de homologação: o art. 103-A, II, impede o aproveitamento, pois exige que a condição de representação esteja amparada pela abrangência territorial e finalística do substituto definida à época da impetração (2011).

Situação provável do pedido: indeferimento provável, por ausência de amparo estatutário em 2011.



Documentos para habilitação de crédito junto à Receita Federal

Com a publicação da Instrução Normativa (IN) nº 2.288, de 10 de novembro de 2025, a Receita Federal do Brasil (RFB) **passou a exigir os seguintes documentos no momento da apresentação do pedido de habilitação de crédito tributário:**

1. Petição Inicial da Ação

(art. 102, §1º-A, inciso I, da IN RFB nº 2.055/2021) - incluída pela IN RFB nº 2288, de 30 de outubro de 2025.

2. Estatuto da entidade impetrante vigente da data do protocolo do Mandado de Segurança Coletivo

(art. 102, §1º-A, inciso II, da IN RFB nº 2.055/2021) - incluído pela IN RFB nº 2288, de 30 de outubro de 2025.

3. Inteiro teor da decisão judicial transitada em julgado

(art. 102, §1º-A, inciso V, da IN RFB nº 2.055/2021) - incluído pela IN RFB nº 2288, de 30 de outubro de 2025.

4. Documento que comprove a data de associação ou de ingresso na categoria e, caso aplicável, a data de saída

(art. 102, §1º-A, inciso IV, da IN RFB nº 2.055/2021) - incluído pela IN RFB nº 2288, de 30 de outubro de 2025.

5. Cópia do contrato social ou do estatuto da pessoa jurídica vigente na data do ingresso na categoria ou da filiação

(art. 102, §1º-A, inciso III, da IN RFB nº 2.055/2021) - incluído pela IN RFB nº 2288, de 30 de outubro de 2025.

Como acessar:

Área do Associado

Os documentos **1, 2 e 3** estão disponíveis na [Área do Associado](#), que pode ser acessada pelo menu superior dos sites da Sede e das Diretorias Regionais, Municipais e Distritais (DRMDs). Utilize os números de CNPJ e de associado para fazer o login.

Financeiro

Já o documento **4**, que comprova a data de associação ou ingresso na categoria, pode ser solicitado ao Departamento Financeiro do Ciesp. Contate pelo e-mail: financeirogcf@ciesp.com.br

Documento da Pessoa Jurídica

O documento **5**, contrato social ou do estatuto da pessoa jurídica vigente na data do ingresso na categoria ou da filiação, é de responsabilidade da empresa associada interessada.

Recomendação

Como estas são novas exigências da Receita Federal, o Departamento Jurídico do Ciesp destaca a importância de os associados juntarem esses documentos antes de fazerem a solicitação de habilitação de crédito tributário.

Dúvidas

✉ juridico@ciesp.com.br

📞 (11) 3549-3565